



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 756/2019
São Luís, outubro de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA-174/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial, do Excelentíssimo Senhor GUILHERME JOSÉ BARROS DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, matrícula nº 308161820, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

(Assinado Digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

/asmn



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
CNPJ: 23.608.631/0001-93
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Av. Sen. Vitorino Freire, 2.001 – Areinha - São Luís/MA
CEP 65.030-015
Telefones: (98)2109-9356/9357/9358/9359/9426/9553
e-mail: srh@trt16.jus.br



Protocolo Administrativo nº 174/2019

Assunto: Migração para o Regime de Previdência Complementar

Objeto: Declaração do valor do Benefício Especial

Interessado (a): Juiz GUILHERME JOSÉ BARROS DA SILVA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial do Exmº Juiz GUILHERME JOSÉ BARROS DA SILVA, CPF 914.477.803-10, corresponde a R\$ 9.169,02(nove mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), apurado em 20/03/2019, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 08/01/2019. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 20 do PA-174/2019, referente ao período de dezembro de 2005 a dezembro de 2018. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, §5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Técnico Judiciário e Coordenadoria de Gestão de Pessoas Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, expedi e subscrevi a presente declaração, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, seguida de visto por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. *****

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
São Luís (MA), 11 de outubro de 2019

JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR
Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.184

Visto:

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor-Geral
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.846

Endereço eletrônico para confirmação desta declaração: srh@trt16.jus.br